



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.N.P.J. 34.887.950/0001-00

LEI N.º 008-A/2001. Brasil Novo, 22 de maio de 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – “BOLSA-ESCOLA”.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

2.º Par fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição dos seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

3.º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Câmara Municipal de Brasil Novo

Protocolo N. _____

Correspondência Recebidas

Destinatário C.M.B.N.

Data 18 de 12 de 2001 às _____ hs.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.N.P.J. 34.887.950/0001-00

Art. 2.º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

1.º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

2.º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

1.º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

2.º Compete à Secretaria de Educação Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4.º Conselho Municipal de Assistência Social instituído pela Lei Municipal deste artigo n.º 46 de 11 de janeiro de 1996 exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do 1.º do art. 2.º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.N.P.J. 34.887.950/0001-00

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

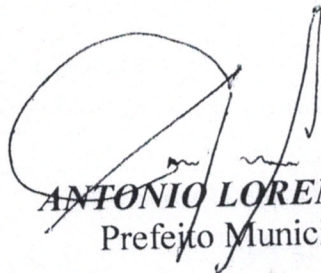
VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

1.º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

2.º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2001.


ANTONIO LORENZONI
Prefeito Municipal